

Da inconstitucionalidade da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal (na redacção da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro)^[*]

Bruna Ribeiro de Sousa
Advogada-Estagiária

[*] Este texto tem por base a Dissertação apresentada no âmbito do Mestrado Forense da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, orientada pelo Prof. Doutor José Lobo Moutinho

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. Vicissitudes histórico-legislativas da alínea e), do n.º 1, do artigo 400.º 3. Da inconstitucionalidade da alínea e), do n.º 1, do artigo 400.º, do Código de Processo Penal 4. Outros argumentos a ter em consideração. **Notas Conclusivas**

I. INTRODUÇÃO

Hoje em dia, e diferentemente do que sucedia antes da revisão constitucional de 1997^[1], dúvidas não existem de que o direito a pelo menos um grau de recurso é constitucionalmente garantido ao arguido. Por inúmeras vezes, tem a jurisprudência do Tribunal Constitucional realçado que “o direito ao recurso constitui uma das mais importantes dimensões das garantias de defesa do arguido em processo penal”^[2]. Tal direito recebe

[1] Ainda assim já nesta altura, era determinadamente afirmado pelo Tribunal Constitucional que “uma das garantias de defesa, de que fala o n.º 1 do art.º 32.º, é, justamente, o direito ao recurso contra sen-

tenças penais condenatórias – o que vale por dizer que, no domínio processual penal, há que reconhecer, como princípio, o direito a um duplo grau de jurisdição”, cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 322/93.

[2] Cfr., por todos, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 49/2003.